ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1437/2022
Data: 06/06/2022 - Horário: 09:57
Legislativo - PLO-E 12/2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Concede revisão geral anual a título de recomposição salarial aos servidores da Fundação UnirG e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 1 ° de janeiro de 2020, o percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2019, nos vencimentos base dos servidores públicos da Fundação UnirG.

Parágrafo único. A revisão geral anual prevista no caput desse artigo e extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

Art. 2º. Fica concedida revisão geral anual a título de recomposição salarial, a partir de 1 ° de janeiro de 2021, o percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento), conforme IPCA acumulado de janeiro a dezembro 2020, nos vencimentos base dos servidores públicos da Fundação UnirG.

§ 1º. A revisão geral anual prevista no caput desse artigo e extensiva aos servidores inativos com direito de paridade.

§ 2º. Os valores eventualmente pagos a título da Lei Municipal nº 2.503/2021 serão devidamente compensados do pagamento da revisão anual prevista no caput desse artigo.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.503/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de maio de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 012/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Exmo Sr. Presidente,
Exmos(as) Sr(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação desta Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual aos servidores públicos efetivos da Fundação UnirG, e dá outras providencias.

A presente proposição tem a finalidade de conceder a revisão geral anual dos servidores públicos municipais e para que sejam atendidas as determinações contidas na Constituição Federal, que prevê em seu artigo 37, inciso X que *"a remuneração dos servidores públicos e o subsidio de que trata o § 4° do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por Lei especifica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices"*.

Desta feita, cabe então, ao Poder Executivo a iniciativa da revisão geral, em comento, nos termos do art. 60 da Lei Municipal n° 1.755/2008 e art. 33 da Lei Municipal n° 1.774/2008, assim como da Lei Municipal nº 2.263/2015 e Lei Municipal nº 2.531/2021, planos de carreiras dos servidores administrativos e docentes da Fundação UnirG.

Os percentuais previstos no presente Projeto de Lei representam a recomposição da remuneração dos servidores públicos integrantes do quadro da Fundação UNIRG pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019, em percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), bem como o acumulado no período de janeiro a dezembro de 2020, em percentual de 4,52% (quatro virgula cinquenta e dois por cento).

A reposição das perdas inflacionárias representa o restabelecimento do poder de compra do salário do servidor a fim de ser capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim, que se não for feita, significa expressiva redução dos seus rendimentos.

Destarte, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores. Logo, o presente Projeto de Lei não visa o aumento salarial, mas, sim a recomposição das perdas relativas aos índices governamentais.

Cumpre mencionar que, conforme estudo de impacto financeiro em anexo, a Fundação UnirG tem previsão de rendimentos para suportar os valores majorados com o ajusto realizado com a presente Lei.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Nada obstante, tendo em conta a Lei Municipal nº 2.503/2021, a qual concedeu revisão geral anual no ano de 2021, de modo a liquidar créditos entre o período de maio a outubro no ano retro citado, estes valores eventualmente pagos serão devidamente compensados do pagamento da revisão anual prevista nesta Lei. Em razão da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, o art. 4º da presente proposição revoga expressamente a Lei Municipal nº 2.503/2021.

Contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, com o escopo de corrigir as defasagens do período. Este é o objetivo do presente Projeto de Lei que ora apresentamos aos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 26 de maio de 2022.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL